

Parecer

Projeto de Lei n.º 673/XV/1.ª (CH)

Relator: Deputado

Bruno Dias (PCP)

Reforça os incentivos à estabilidade nos contratos de arrendamento para habitação própria e permanente por via da redução das taxas de tributação autónoma



$\sim$				Ohron Dú	iblioco	Planeamento	$\sim$	Uahitaaaa.
1 4	11111155	4O OM	-conomia	CADIAS ED	noncas.	Flaneamemo	<del></del>	naunacau

# ÍNDICE

**PARTE I - CONSIDERANDOS** 

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

**PARTE III - CONCLUSÕES** 

**PARTE IV- ANEXOS** 



## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

#### **Nota Prévia**

A iniciativa legislativa em apreciação deu entrada na mesa da Assembleia da República a 17 de março de 2023, tendo sido admitida no mesmo dia e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República (PAR), tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 22 de março. A 26 de abril de 2023 foi redistribuída à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª), por determinação do Presidente da Assembleia da República no seguimento do Ofício intitulado "Alargamento do âmbito do Grupo de Trabalho- Habitação da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação", dirigido ao PAR, datado de dia 19 de abril de 2023, assinado pelos Presidentes da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação; da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, que consta como anexo ao presente Parecer.

A iniciativa legislativa cumpre os preceitos constitucionais e regimentais. Relativamente aos requisitos formais, considerando a Lei Formulário, mereceu sugestões de modificação feitas pelos serviços na Nota Técnica anexa, em caso de aprovação.

#### Considerandos

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, observando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu



objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que esta parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Encontra-se igualmente acautelado o limite imposto pela «lei-travão», previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, uma vez que o n.º 1 do artigo 3.º da iniciativa difere a sua entrada em vigor para o «dia seguinte ao da publicação em Diário da República do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação».

Sobre o restante enquadramento jurídico e o conteúdo da iniciativa remete-se para a Nota Técnica, em anexo.

## Outras Iniciativas legislativas e petições pendentes

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), foram identificadas as seguintes iniciativas sobre matéria conexa com a causa da presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 654/XV/1.ª (PSD): Medidas fiscais para uma intervenção social para resolver a grave crise no acesso à habitação própria, o aumento dos encargos gerados com a subida dos juros no crédito à habitação e a promoção de medidas que incentivem uma melhor afetação dos prédios devolutos e o fortalecimento da confiança entre as partes nos contratos de arrendamento, que incide, entre outras temáticas fiscais, sobre matéria similar à que é objeto da iniciativa sub judice. A iniciativa foi aprovada em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PCP e BE, a abstenção do PS, CH, PAN e L e os votos a favor do PSD e IL, encontrando-se pendente, para apreciação e votação na especialidade, na Comissão de Orçamento e Finanças;
- Projeto de Lei n.º 658/XV/1.ª (IL): Facilita as situações de mudança de habitação, descontando o valor de rendas pagas ao valor de rendas recebidas para efeitos de cálculo de IRS, que baixou, para apreciação na generalidade, à Comissão de Orçamento e Finanças em 15/03/2023.



De referir que, em conjunto com a discussão e votação, na generalidade, da primeira iniciativa aqui referida, a 15 de março *pp.*, foram também discutidos diversos Projetos de Resolução que, embora não incidindo sobre matéria exatamente idêntica, foram considerados conexos:

- Projeto de Resolução n.º 481/XV/1.ª (BE): Recomenda ao Governo que terrenos públicos urbanizáveis não sejam vendidos ou transferidos para processos de especulação imobiliária e sejam utilizados para políticas públicas de habitação, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PSD e IL, a abstenção do PS e CH e os votos a favor do PCP, BE, PAN e L;
- Projeto de Resolução n.º 525/XV/1.ª (IL): Pela criação do Portal Digital do Licenciamento Urbanístico (PDLU), aprovado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do BE, a abstenção do PS, PSD, PCP e L e os votos a favor do CH, IL e PAN;
- Projeto de Resolução n.º 526/XV/1.ª (L): Recomenda ao Governo que contrate os recursos humanos necessários à prossecução das políticas públicas de habitação, aprovado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do CH e IL, a abstenção do PS e os votos a favor do PSD, PCP, BE, PAN, L;
- Projeto de Resolução n.º 542/XV/1.ª (PCP): Travar a especulação, garantir e proteger o direito à habitação, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PSD e IL, a abstenção do PS, CH e PAN e os votos a favor do PCP, BE, L;
- Projeto de Resolução n.º 543/XV/1.ª (PSD): Aceleração da execução dos fundos PRR para a habitação, promoção de soluções inovadoras de habitação e alojamento, e avaliação das alterações ao regime do arrendamento urbano, aprovado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos a favor do PSD, CH, IL, BE e PAN e a abstenção do PS, PCP e L.

Efetuada pesquisa sobre a mesma base de dados, foram identificados os seguintes antecedentes parlamentares, de matéria análoga ou conexa com o objeto da presente iniciativa:



- Projeto de Lei 289/XV/1.ª (PAN): Aprova medidas de alargamento da oferta de alojamento para estudantes do Ensino Superior, alterando a Lei de bases da habitação e o Código do IRS, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PSD, CH, IL e PCP e os votos a favor do BE, PAN e L;
- Projeto de Lei n.º 343/XV/1.ª (CH): Possibilita a tributação autónoma à taxa reduzida de 10% aplicável aos rendimentos relativos a contratos de alojamento celebrados com estudantes do ensino superior, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, PCP e BE, a abstenção da IL e L e os votos a favor do PSD, CH e PAN;
- Projeto de Lei n.º 635/XV/1.ª (PSD): Medidas fiscais para uma intervenção social para resolver a grave crise no acesso à habitação própria, o aumento dos encargos gerados com a subida dos juros no crédito à habitação e a promoção de medidas que incentivem uma melhor afetação dos prédios devolutos e o fortalecimento da confiança entre as partes nos contratos de arrendamento, retirado em 09/03/2023.

### PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

#### **PARTE III - CONCLUSÕES**

Face às considerações já mencionados, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:

- 1 O Grupo Parlamentar do Chega tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 673/XV/1.ª (CH) "Reforça os incentivos à estabilidade nos contratos de arrendamento para habitação própria e permanente por via da redução das taxas de tributação autónoma".
- 2 O presente Projeto de Lei cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e apreciação em Plenário.



#### **PARTE IV- ANEXOS**

Ao presente Parecer, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de maio de 2023

O Deputado Relator

(Bruno Dias)

O Presidente da Comissão

(Afonso Oliveira)